



Estado do Rio Grande do Sul

## PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGUEIRO



**Lei nº 2.550/2025**, de 03 de dezembro de 2025.

Cria e denomina a Escola Municipal de Educação Infantil **JARDIM DAS FORMIGUINHAS**, construída no âmbito do Programa Proinfância, define sua localização, nível de ensino, e estabelece diretrizes iniciais para o seu funcionamento.

**CRISTIANO CEZAR CASSOL RUBERT**, Prefeito Municipal de Formigueiro, faz saber em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criada a Escola Municipal de Educação Infantil – E.M.E.I., construída através do Programa Nacional de Reestruturação e Aquisição de Equipamentos para a Rede Escolar Pública de Educação Infantil – Proinfância.

**Art. 2º** A Escola Municipal de Educação Infantil (Proinfância), terá a seguinte denominação: **Escola Municipal de Educação Infantil JARDIM DAS FORMIGUINHAS** “Onde a infância floresce.”

**Art. 3º** A E.M.E.I. JARDIM DAS FORMIGUINHAS está localizada Rua Caciano Antônio Vieira, nº 385, Centro, neste Município.

**Art. 4º** A E.M.E.I. JARDIM DAS FORMIGUINHAS será destinada ao atendimento de crianças na faixa etária de zero (0) a três (3) anos e onze (11) meses, oferecendo exclusivamente a etapa Creche da Educação Infantil.

**Art. 5º** Os cargos necessários ao funcionamento regular e integral da E.M.E.I. JARDIM DAS FORMIGUINHAS, cujo detalhamento e quantitativo serão definidos por Decreto do Poder Executivo, estão conformidade com as diretrizes do Sistema Municipal de Ensino.

**Art. 6º** A organização administrativa e curricular, o funcionamento e as diretrizes pedagógicas da unidade serão estabelecidos no Regimento Interno e no Projeto Político-Pedagógico, a serem aprovados por Decreto do Poder Executivo Municipal, mediante prévia manifestação favorável do Conselho Municipal de Educação.



Estado do Rio Grande do Sul

## PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGUEIRO



**Art. 7º** A E.M.E.I. JARDIM DAS FORMIGUINHAS deverá solicitar e manter a autorização de funcionamento junto ao Conselho Municipal de Educação, em conformidade com a legislação federal, estadual e municipal vigente, como condição obrigatória para o início das atividades.

**Art. 8º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária específica constante no orçamento vigente, podendo ser suplementada se necessário.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Formigueiro.

Em 03 de dezembro de 2025.

*Cristiano Cezar Cassol Rubert*  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

**Fabiano Ilha da Luz**

Secretário Municipal da Administração

Documento assinado digitalmente em 03/12/2025 15:18:34  
Acesse o endereço: <https://s1.govbr.cloud/x8Sm> para  
verificar a autenticidade.

